



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE MEDIDAS COMPULSÓRIAS**

Ofício nº **5467** /Sexp/Dimec/Deest/SNJ/MJ

Brasília, *19 de dezembro* de 2014.

À Senhora,

**FABIANA GALERO SEVERO**

Defensora Pública Federal – 2º Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva/Estrangeiros – DPU/SP

Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação,

CEP: 01309-030 – São Paulo – SP,

Tel: (11) 3231-0866

Assunto: **Processos MJ nº 08018.002337/2011-35.MARK RALPH HALEY e 08000.000609/2011-51. MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA.**

Senhora Defensora,

Encaminho anexa a cópia do despacho em resposta ao Ofício nº 106/2014-2ºOF-DHCT/DPU/SP, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

*Natália Medina Araújo*  
**NATÁLIA MEDINA ARAÚJO**  
Diretora Adjunta



Defensoria Pública da União em São Paulo

Recebido em 22/05/15

*Marcos*

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO

Processos MJ nº: 08000.000609/2011-51 e 08018.002337/2011-35

Interessados: MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA e MARK RALPH HALEY

1. Em 31/07/2014, a Defensoria Pública da União formulou pedido de expulsão conjunta para a África do Sul, no interesse de MARK RALPH HALEY, sul-africano, e MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA, portuguesa, por meio do Ofício 106/2014 - 2º Ofício DHTC/CÍVEL/ESTRANGEIRO.
2. Conforme relatado no ofício, os estrangeiros são conviventes, tendo sido condenados na mesma ação penal, de nº 00098230320104036119. Além disso, ambos são idosos e têm problemas de saúde.
3. A expulsanda, conforme relato da Defensoria, “nasceu em Maputo, capital de Moçambique. Seu pai era português (...) mas ela residia na África do Sul desde tenra idade”. Assim, alega-se que embora de nacionalidade portuguesa, a expulsanda Maria Manuela Mullen da Silva não possui laços afetivos em Portugal, nem tampouco em Moçambique, de modo que caso sua expulsão for efetivada para qualquer dos dois países “ficará completamente à deriva, sem nenhum apoio de seus familiares ou amigos”.
4. Além disso, Maria Manuela Mullen da Silva e Mark Ralph Haley, segundo informa a Defensoria, vivem em união estável há oito anos, e pretendem se casar oficialmente quando regressarem à África do Sul.
5. Necessário destacar que a proteção da família é princípio exposto na Constituição brasileira, bem como o reconhecimento da união estável como entidade familiar.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Anexo II, Sala 305 – CEP 70.064-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2025- 3478 – Fax (61) 2025-9072.



6. O Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) por sua vez, traz como hipóteses de inexpulsabilidade a existência de cônjuge brasileiro (art. 75, II, “a”) ou de prole brasileira (art. 75, II, “b”). Embora a norma não seja aplicável ao caso, ela auxilia a interpretação sistemática do conteúdo da proteção à família, que inclui proteção à unidade familiar. Assim, a aplicação da medida expulsória não deve implicar a dissolução da entidade familiar.

7. Cumpre observar que não existe impedimento legal para que a efetivação da expulsão ocorra para Estado distinto ao de nacionalidade. Isso porque a expulsão é uma medida compulsória de caráter unilateral, que determina a saída e proibição de reingresso no Estado brasileiro, sem implicações para terceiros Estados.

8. Isto posto, DEFIRO o pedido de expulsão conjunta, de modo que a efetivação da medida para os dois interessados deve ocorrer simultaneamente e para o mesmo destino, o Estado da África do Sul.

9. Oficie-se a Defensoria Pública da União e o Juízo competente para conhecimento.

10. Oficie-se o Departamento de Polícia Federal, para conhecimento e providências relativas à efetivação da expulsão conjunta.

11. Ao Setor de Expulsão, para providências cabíveis.

Brasília, 8 de dezembro de 2014.

  
**NATÁLIA MEDINA ARAÚJO**  
Diretora Adjunta